ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA C O P I A

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 806, de 6 de setembro de 1 967.

Padroniza tipo de ladrilhos nas calçadas. Estatui normas para feitura de - calçadas e muros em ruas servidas por meio-fio e calçamento, e outras providências.

Art. 1º - Fica padronizado o tipo de ladrilhos a ser colocado nas calçadas, das avenidas da cidade, determinando adotar--se o ladrilho hidráulico prensado e frizado, em côres preto e branco.

§ Único - A padronagem será designada pela Divisão - de Engenharia. Nas avenidas e ruas dos bairros poderão ser construidas calçadas de cimento liso; caso se decida pelo ladrilho, obedecer-se-á ao tipo acima descrito.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a colocação de ladrilhos de cerâmica, caco de cerâmica e outros artigos em cerâmica nas calçadas, visto serem os mesmos excessivamente lisos, por - sua composição, e perigosos à segurança pública.

Art. 3º - A Prefeitura intimará a todo proprietário, que esteja com suas propriedades localizadas em ruas já servidas - por meios-fios e calçamento, a construirem seus muros e calçadas, - dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os quais decorridos, ficará o serviço a cargo da Municipalidade, que o fará, através de concorrência pública, debitando-o aos proprietários, acrescido da despesa de mais 30% (trinta por cento) de taxa de administração.

Art. 4º - As verbas para êsse serviço, serão votadas por crédito especial, nas épocas solicitadas e devidas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 6 de setembro de 1 967.

a.) MARCELLO FONSECA DRALBE
PREFEITO.